



REGRAS DE GOVERNO E NAVEGAÇÃO

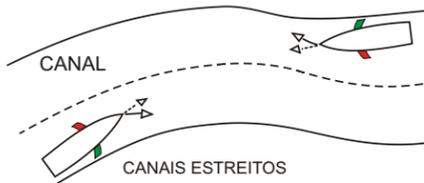
REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR

(RIPEAM - 72, com as emendas de 1981, 1987, 1989, 1993 e 2001)

O quadro "Regras de Governo e Navegação", DHN-0614, não é parte integrante, convencionada, do "Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar". Ele procura visualizar algumas "Regras de Governo e Navegação" do RIPEAM-72, mas não substitui este Regulamento nem dispensa o pleno conhecimento da totalidade de suas Regras.



Regras 9 (a) e (b)



(a) Uma embarcação que estiver navegando ao longo de um canal estreito ou numa via de acesso, deverá se manter tão próxima quanto seja possível e seguro do limite exterior desse canal ou via de acesso que estiver a seu boreste.

(b) Embarcações de menos de 20 metros de comprimento ou embarcações à vela não deverão interferir na passagem de outra embarcação que só possa navegar com segurança dentro de um canal estreito ou via de acesso.

Regras 10 (b) e (c)

ESQUEMAS DE SEPARAÇÃO DE TRÁFEGO

(b) Uma embarcação que estiver usando um esquema de separação de tráfego deverá:

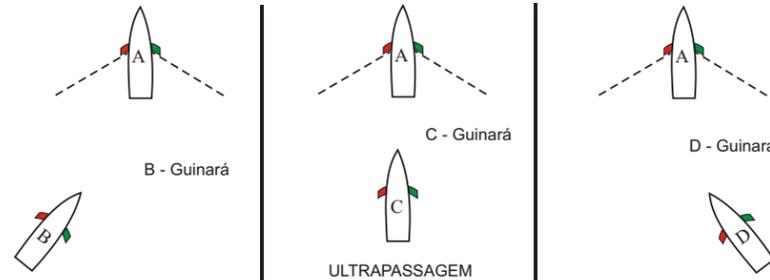
(I) seguir na via de tráfego apropriada e na direção geral do fluxo de tráfego para essa via;

(II) manter-se tão longe quanto possível de uma linha ou zona de separação de tráfego;

(III) normalmente, entrar e sair de uma via de tráfego em seus terminais, mas, caso seja necessário entrar ou sair de uma via de tráfego ao longo de sua extensão, por qualquer de seus dois lados, isso deverá ser feito com o menor ângulo possível em relação à direção geral do fluxo de tráfego.

(c) Uma embarcação deve evitar tanto quanto possível cruzar vias de tráfego, mas, se obrigada a isso, deverá fazê-lo tomando o rumo mais próximo possível da perpendicular à direção geral do fluxo do tráfego.

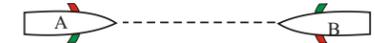
Regras 13 (a) e (b)



(a) Quaisquer que sejam as disposições contidas nas Regras da Parte B, Seções I e II, toda embarcação que esteja ultrapassando outra deverá manter-se fora do caminho dessa outra.

(b) Deverá ser considerada uma embarcação alcançando outra, toda embarcação que se aproximar de outra vindo de uma direção de mais de 22,5° para ré do través dessa última, isto é, que se acha numa posição tal em relação à embarcação alcançada que, durante a noite, só poderá ver a luz de alcançado (ou de popa) dessa outra, sem avistar nenhuma de suas luzes de bordo.

Regra 14 (a)

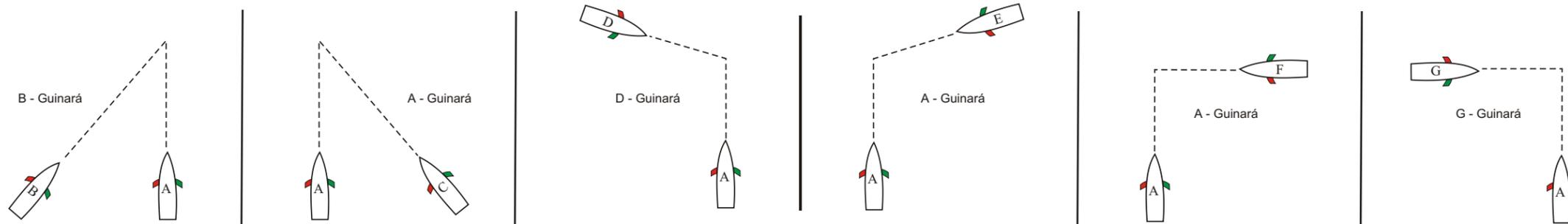


A e B Guinarão para Boreste

SITUAÇÃO DE RODA A RODA

(a) Quando duas embarcações à propulsão mecânica estiverem se aproximando em rumos diretamente opostos, ou quase diretamente opostos, em condições que envolvam risco de abalroamento, cada uma deverá guinar para boreste, de forma que a passagem se dê por bombordo uma da outra.

Regra 15



SITUAÇÃO DE RUMOS CRUZADOS

Quando duas embarcações de propulsão mecânica navegam em rumos que se cruzam em situação que envolva risco de abalroamento, a embarcação que avista a outra por boreste deverá se manter fora do caminho dessa e, caso as circunstâncias o permitam, evitará cruzar sua proa.

Regra 16

AÇÃO DA EMBARCAÇÃO OBRIGADA A MANOBRAR

Toda embarcação obrigada a se manter fora do caminho de outra embarcação deverá, tanto quanto possível, manobrar antecipada e substancialmente, a fim de se manter bem safada da outra.

Regras 17 (a) e (b)

AÇÃO DA EMBARCAÇÃO QUE TEM PREFERÊNCIA

(a) (I) Quando uma embarcação for obrigada a manobrar, a outra deverá manter seu rumo e sua velocidade;

(II) Entretanto, a embarcação que tem preferência poderá manobrar para evitar um abalroamento, tão logo lhe pareça que a embarcação obrigada a manobrar não está manobrando apropriadamente em cumprimento a estas Regras.

(b) Quando, por qualquer motivo, a embarcação que deve manter seu rumo e sua velocidade se encontrar tão próxima que um abalroamento não possa ser evitado unicamente pela manobra da embarcação obrigada a manobrar, ela deverá manobrar da melhor maneira para auxiliar a evitar o abalroamento.

Regras 18 (a) (b) (c) e (d)

RESPONSABILIDADE ENTRE EMBARCAÇÕES

Exceto quando disposto em contrário pelas Regras 9, 10 e 13:

- (a) Uma embarcação de propulsão mecânica em movimento deverá manter-se fora do caminho de:
- (I) uma embarcação sem governo;
 - (II) uma embarcação com capacidade de manobra restrita;
 - (III) uma embarcação engajada na pesca; e
 - (IV) uma embarcação à vela.
- (b) Uma embarcação à vela em movimento deverá manter-se fora do caminho de:
- (I) uma embarcação sem governo;
 - (II) uma embarcação com capacidade de manobra restrita; e
 - (III) uma embarcação engajada na pesca.
- (c) Uma embarcação engajada na pesca em movimento deverá, tanto quanto possível, manter-se afastada do caminho de:
- (I) uma embarcação sem governo;
 - (II) uma embarcação com capacidade de manobra restrita.
- (d) (I) Qualquer embarcação que não uma embarcação sem governo ou uma embarcação com capacidade de manobra restrita deverá, se as circunstâncias do caso o permitirem, evitar interferir com a passagem segura de uma embarcação restrita devido ao seu calado, exibindo os sinais da Regra 28;
- (II) Uma embarcação restrita devido ao seu calado deverá navegar com cuidado redobrado, levando em plena conta suas condições especiais.

Regras 19 (b) e (d)

CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÕES EM VISIBILIDADE RESTRITA

(b) Cada embarcação deve seguir em velocidade segura, adaptada às circunstâncias e condições de baixa visibilidade predominantes. Uma embarcação de propulsão mecânica deverá ter suas máquinas prontas para manobra imediata.

(d) Uma embarcação que detectar a presença de outra embarcação apenas pelo radar, deve determinar se está se desenvolvendo uma situação de grande proximidade e / ou risco de abalroamento. Caso assim seja, ela deverá manobrar para evitá-los com antecedência; se esta manobra consistir de uma alteração de rumo, o seguinte deve ser evitado, tanto quanto possível:

- (I) Uma alteração do rumo para bombordo, para uma embarcação por ante-a-vante do través, exceto se esta for alcançada em uma ultrapassagem.
- (II) Uma mudança de rumo em direção a uma outra embarcação que se encontre no través ou por ante-a-ré do través.



SINAIS SONOROS E LUMINOSOS

REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR

(RIPEAM – 72, com as emendas de 1981, 1987, 1989, 1993 e 2001)

O quadro "Sinais Sonoros e Luminosos", DHN-0616, não é parte integrante, convencionada, do "Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar". Ele procura visualizar algumas "Regras de Sinais Sonoros e Luminosos" do RIPEAM-72, mas não substitui este Regulamento nem dispensa o pleno conhecimento da totalidade de suas Regras. Todas as especificações sobre posicionamento e detalhes técnicos de sinais sonoros e luminosos devem ser obtidas nos anexos I e III ao RIPEAM.

SINAIS DE MANOBRA E SINAIS DE ADVERTÊNCIA

Regra 32 Definições: (a) Apito – qualquer dispositivo de sinalização sonora capaz de produzir os sons curtos e longos prescritos. (b) Apito curto – duração aproximada de 1 segundo. (c) Apito longo – duração de 4 a 6 segundos.	Regras 34 (b) e (d) Qualquer embarcação pode suplementar os sinais de apito das Regras 34 (a) e 34 (d) com sinais luminosos.	Regras 34 (b) (II) Definições: Lampejo – sinal luminoso com duração de cerca de 1 segundo. Intervalo de tempo entre cada lampejo – cerca de 1 segundo. Intervalo de tempo entre sinais sucessivos – não deve ser inferior a 10 segundos.
--	--	---

Regras 34 (a) e (b)		
 1 apito curto 1 lampejo ESTOU GUINANDO PARA BORESTE	 2 apitos curtos 2 lampejos ESTOU GUINANDO PARA BOMBORDO	 3 apitos curtos 3 lampejos ESTOU DANDO A RÉ

Regra 34 (c) Ultrapassagem de embarcação em um canal estreito ou via de acesso		
 2 apitos longos e 1 apito curto TENCIONO ULTRAPASSÁ-LA POR SEU BORESTE	 2 apitos longos e 2 apitos curtos TENCIONO ULTRAPASSÁ-LA POR SEU BOMBORDO	 1 apito longo, 1 curto, 1 longo e 1 curto CONCORDO COM SUA ULTRAPASSAGEM

Regra 34 (d)  5 apitos curtos 5 lampejos curtos e rápidos Quando uma embarcação não consegue entender as intenções de manobra da outra.	Regra 34 (e)  1 apito longo Aproximando-se de uma curva ou de uma área de um canal estreito ou via de acesso onde outras embarcações podem estar ocultas devido a obstáculos. Este sinal deve ser respondido com um apito longo por qualquer embarcação que o tenha ouvido, que esteja se aproximando do outro lado da curva ou detrás da obstrução.
---	---

SINAIS SONOROS EM VISIBILIDADE RESTRITA

Regra 35 (a)  1 apito longo em intervalos não superiores a 2 minutos. Embarcação de propulsão mecânica com seguimento.	Regra 35 (b)  2 apitos longos sucessivos, separados por intervalo de cerca de 2 segundos, em intervalos não superiores a 2 minutos. Embarcação de propulsão mecânica sob máquinas, mas parada e sem seguimento.
---	--

Regras 35 (c) e (d)  1 apito longo e 2 apitos curtos sucessivos, em intervalos não superiores a 2 minutos. Embarcação sem governo, restrita devido a seu calado, à vela, engajada na pesca, com capacidade de manobra restrita, rebocando ou empurrando, em lugar dos sinais prescritos na regra 35 (a) ou 35 (b). As embarcações de pesca ou com capacidade de manobra restrita, quando trabalhando fundeadas, deverão emitir os sinais prescritos nesta regra ao invés dos da regra 35 (g).	Regra 35 (e)  1 apito longo e 3 apitos curtos sucessivos, em intervalos não superiores a 2 minutos, se possível, imediatamente após o sinal emitido pelo rebocador. Embarcação rebocada ou, se houver mais de uma rebocada, a última do reboque, se guarnecida.
---	---

Regra 35 (g)  Toques rápidos de sino durante cerca de 5 segundos, em intervalos não superiores a 1 minuto. Embarcação de comprimento inferior a 100 metros, fundeada.	 Toque de sino a vante, seguido de toque de gongo a ré (ambos durante cerca de 5 segundos), em intervalos não superiores a 1 minuto. Embarcação de comprimento igual ou superior a 100 metros, fundeada.	 1 apito curto, 1 longo e 1 curto sucessivos Embarcação fundeada, indicando sua posição e advertindo uma embarcação que se aproxima quanto à possibilidade de um abalroamento, além dos toques de sino ou de sino e gongo.
--	---	---

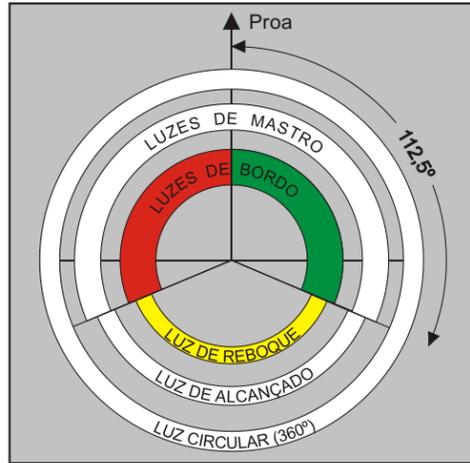
Regra 35 (h)  3 badaladas distintas antes do toque de sino.  Toque de sino batido rápido e, se determinado, de gongo, como prescrito na regra 35 (g).  3 badaladas distintas depois do toque de sino. Embarcação enclahada.	Regra 35 (k)  4 apitos curtos. Embarcação de praticagem, quando engajada em serviço de praticagem, pode soar o sinal de identificação desta Regra, além dos sinais prescritos nas Regras 35 (a), (b) ou (g).
--	---



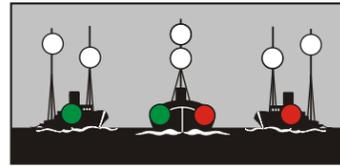
LUZES E MARCAS

REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR
(RIPEAM-72, com as emendas de 1981, 1987, 1989, 1993 e 2001)

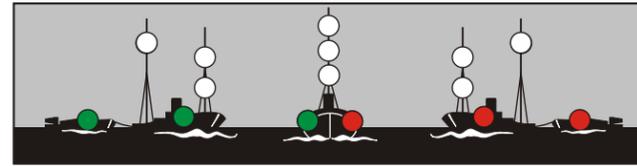
O quadro "Luzes e Marcas", DHN-0615, não é parte integrante, convencionalizada, do "Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar". Ele procura visualizar algumas "Regras sobre Luzes e Marcas" do RIPEAM-72, mas não substitui este Regulamento nem dispensa o pleno conhecimento da totalidade de suas Regras. Todas as especificações sobre posicionamento e detalhes técnicos de luzes e marcas devem ser obtidas no Anexo I ao RIPEAM.



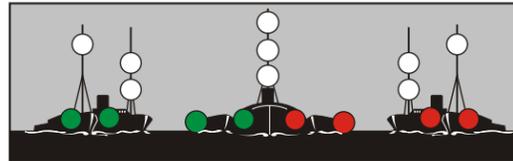
Regras 21 (a) (b) (c) e (d)



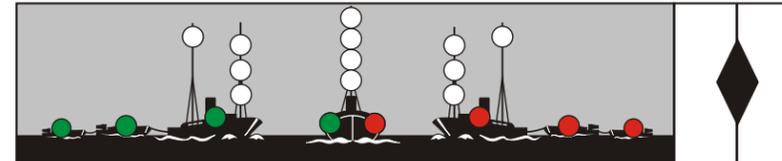
Regra 23 (a)
EMBARCAÇÃO DE PROPULSÃO MECÂNICA EM MOVIMENTO
(A de comprimento inferior a 50 metros não é obrigada a exibir a luz de mastro a ré)
[Ver as Regras 23 (b) e (c) e Regra 26 (a)]



Regras 24 (a) (d) e (e)
EMBARCAÇÃO EM FAINA DE REBOQUE
(Comprimento do reboque inferior a 200 metros)
[Ver as Regras 27 (c) e (23) (a) (II)]



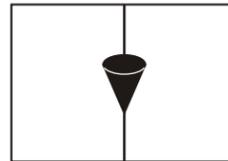
Regra 24 (c) (e) e (f)
EMBARCAÇÃO EM FAINA DE REBOQUE A CONTRABORDO OU EMPURRA
(Não exibirá a luz de reboque) [Ver as Regras 27 (c) e 23 (a) (II)]



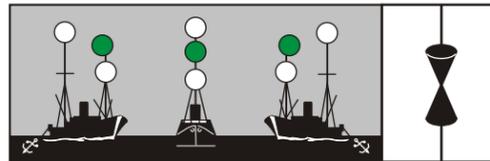
Regras 24 (a) (d) e (e)
EMBARCAÇÃO EM FAINA DE REBOQUE
(Comprimento do reboque superior a 200 metros)
[Ver as Regras 27 (c) e 23 (a) (II)]



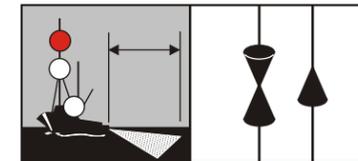
Regra 25 (a) e (c)
EMBARCAÇÃO À VELA EM MOVIMENTO
(As luzes do mastro são opcionais)
[Ver a regra 25 (b) e (d)]



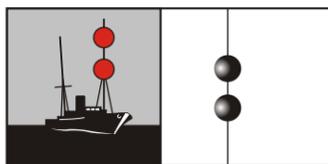
Regra 25 (e)
EMBARCAÇÃO NAVEGANDO À VELA, QUANDO TAMBÉM USANDO SUA PROPULSÃO MECÂNICA



Regra 26 (b)
EMBARCAÇÃO ENGAJADA NA PESCA DE ARRASTO
(Quando com seguimento exibirá também as luzes de bordo e alcançado)
(A de comprimento inferior a 50 m não será obrigada a exibir a luz de mastro a ré, mas poderá fazê-lo. Ver o anexo II ao RIPEAM)



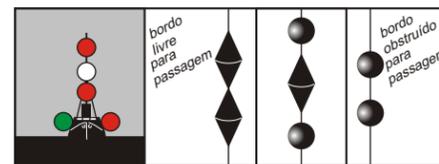
Regra 26 (c)
EMBARCAÇÃO ENGAJADA NA PESCA, QUE NÃO SEJA DE ARRASTO
(Quando o equipamento de pesca se estender a mais de 150 metros, deverá exibir uma luz circular branca ou um cone com o vértice para cima, na direção do aparelho) (Quando com seguimento exibirá também as luzes de bordo e de alcançado) (Ver o Anexo II do RIPEAM/72)



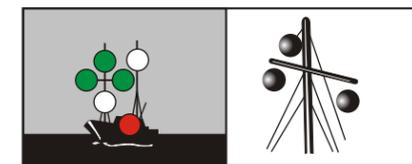
Regra 27 (a)
EMBARCAÇÃO SEM GOVERNO
(Quando com seguimento exibirá também as luzes de bordo e de alcançado)



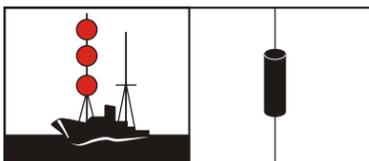
Regra 27 (b)
EMBARCAÇÃO COM CAPACIDADE DE MANOBRA RESTRITA
(Exceto em operações de remoção de minas)



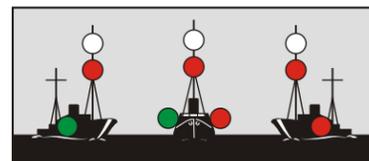
Regra 27 (d)
EMBARCAÇÃO ENGAJADA EM OPERAÇÃO SUBMARINA OU DE DRAGAGEM, COM CAPACIDADE DE MANOBRA RESTRITA E COM EXISTÊNCIA DE OBSTRUÇÃO
(Quando com seguimento, exibirá também as luzes de mastro, de bordo e de alcançado)
(Quando fundeada não exibirá as luzes de fundeio) [Ver a Regra 27 (e)]



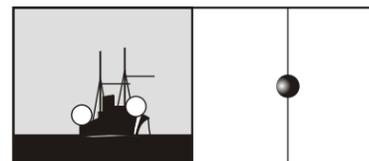
Regra 27 (f)
EMBARCAÇÃO ENGAJADA EM OPERAÇÃO DE REMOÇÃO DE MINAS
[Ver a Regra 23 (a) (II)]



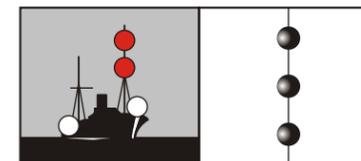
Regra 28
EMBARCAÇÃO RESTRITA DEVIDO AO SEU CALADO
[Além das luzes prescritas na Regra 23 (a)]



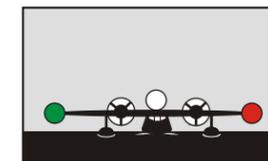
Regra 29 (a)
EMBARCAÇÃO ENGAJADA EM SERVIÇO DE PRATICAGEM
(Quando fundeada exibirá também as luzes ou marca de fundeio)



Regra 30 (a)
EMBARCAÇÃO FUNDEADA
(A de comprimento inferior a 50 metros pode exibir apenas uma luz circular onde melhor possa ser vista)
[Ver as Regras 26 (a), Regra 27 (d) (III) e Regra 30 (c)]



Regra 30 (d)
EMBARCAÇÃO ENCALHADA



Regra 31
HIDROAVIÃO OU NAVE DE VÔO RASANTE NAVEGANDO SOBRE A ÁGUA [Ver a Regra 23 (c)]